Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe - CREA-SE

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 339/2021 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 21/10/2021 das 14:00 as 17:00
Decisão: CEEE 323/2021
Referência: 1735056/2021
Interessado: IOSI PROJETOS S/S LTDA

EMENTA: Defere cancelamento do registro da firma IOSI PROJETOS S/S LTDA.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe - CREA-SE, no uso de suas atribuições legais, reunida em 21 de outubro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Augusto Duarte Moreira, objeto de solicitação de cancelamento de registro - res. 1.121/2019 Iosi Projetos S/s Ltda, Considerando que a empresa está sem responsável técnico desde 08/09/2021; Considerando que mantém as atividades constante no objetivo social NA ÁREA DA ENGENHARIA ELETRÔNICA, SÃO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELETRÔNICA, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, ELABORAÇÃO DE PROJETOS E DESENHOS TÉCNICOS PARA TERCEIROS; Considerando que é prerrogativa da câmara especializada a análise dop cancelamento de registro, conforme Art. 29 Resolução n° 1.121/2019 do Confea. Art. 29. A pessoa jurídica poderá requerer o cancelamento de seu registro perante o Crea da circunscrição onde possui registro. Parágrafo único. O cancelamento do registro deve ser requerido por representante legal da pessoa jurídica. Art. 30. O cancelamento de registro de pessoa jurídica será homologado pelas Câmaras Especializadas. Parágrafo único. O cancelamento previsto no caput implicará: I - a baixa das Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs referentes a obras ou serviços executados ou em execução registradas nos Creas onde a pessoa jurídica requereu ou visou seu registro;II - a baixa dos vistos da pessoa jurídica nos Creas de outras circunscrições; eIII - a baixa das Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs de cargo ou função dos responsáveis técnicos e dos integrantes do quadro técnico da pessoa jurídica. Considerando que a empresa apresenta declaração assinada por seu responsável legal informando que não exerce mais atividades na Jurisdição de Sergirpe, solicitando, portanto, o cancelamento do registro, devendo assim ter ciência das condicionantes previstas nos Arts. 29 à 33 da Resolução n° 1.121/2019 do Confea. Considerando que o processo fora analisado pela ASJUR, NART, GFI; Considerando que a GFI informou que em consulta ao banco de dados do CREA-SE através do Sistema SITAC, não fora localizado a existência de nenhum Auto de Infração; Lei 5194/66;Resolução Nº 1.121/2019 do CONFEA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria, DEFERIR o cancelamento do registro da firma IOSI PROJETOS S/S LTDA.. Coordenou a reunião o senhor **Flavio Augusto Santos De Goes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Querino De Melo (suplente), Francisco Jose Pierre Braga, Walter Barreto Oliveira Monteiro. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: Andre Luis Silva De Araujo.

Cientifique-se e cumpra-se.

Aracaju, 21 de outubro de 2021.



FLAVIO AUGUSTO SANTOS DE GOES
Coordenador da Reunião